

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 150

Disponibilização: 13/08/2024 Publicação: 13/08/2024

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 005/2024/COGES-GAB

Estabelece e disciplina a expedição de certidões sobre pendências de Diárias, Suprimento de Fundos, Convênios e de inscrições em Diversos Responsáveis.

**O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022 - Estatuto da Contabilidade Geral do Estado.

Considerando a migração do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Munícipios - SIAFEM/RO para o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO e a necessidade de adequações quanto a emissão de Certidões de Diárias, Suprimentos de Fundos, Convênios e de inscrições em Diversos Responsáveis.

## **RESOLVE:**

Art. 1º A prova da regularidade de prestação de contas perante a administração pública será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, referente aos créditos inscritos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput* abrange os créditos inscritos:

- I em nome de servidores públicos, relativos a:
- a) Suprimentos de Fundos;
- b) Diárias;
- c) Inscrições em Diversos Responsáveis.
- II em nome de entidades recebedoras de recursos estaduais, relativas a:
- a) Convênios.

Art. 2º A emissão das certidões elencadas no inciso I do artigo anterior, dar-se-á diretamente por meio dos sítios eletrônico <a href="https://apps.contabilidade.ro.gov.br/certidao">https://apps.contabilidade.ro.gov.br/certidao</a>.

Parágrafo único. Os pedidos de certidões por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverão ser realizados somente quando não for possível a sua emissão diretamente pelo sítio eletrônico mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Enquanto não estiver disponível a emissão por meio do sítio eletrônico, as certidões relativas aos Convênios serão expedidas por meio de solicitação formal à Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço <a href="http://www.sei.ro.gov.br">http://www.sei.ro.gov.br</a>, devendo constar os seguintes dados do Órgão:

II - Nome da instituição.

Parágrafo único. Quando o interessado, não contar com acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a solicitação se dará por meio do correio eletrônico coges@contabilidade.ro.gov.br.

Art. 4º A certidão emitida nos termos desta Instrução Normativa será primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa:

- I a primariedade decorre da qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- II a integridade decorrente da qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito ou destino;
- III a autenticidade decorre da qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IV a informação atualizada decorre da qualidade que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza.
  - Art. 5º A certidão será positiva, negativa ou positiva com efeito de negativa.
- § 1º Será positiva a certidão quando o titular do CPF ou CNPJ, para o qual se emite a informação, tiver registros contábeis com pendências de prestação de contas de diárias, de suprimento de fundos, de convênios celebrados com a administração pública ou de transferências de recursos e inscrições em diversos responsáveis.
- § 2º Será negativa quando não houver registros contábeis que sinalizem reprovação de prestação de contas com a administração pública ou inscrições em diversos responsáveis.
  - § 3º Será positiva com efeito de negativa quando:
  - a) Houver decisão judicial determinando a sua emissão;
  - b) Devidamente comprovado a existência de erro na escrituração contábil.
- Art. 6º Para fins do disposto no § 1º do art. 5º, não serão consideradas pendências os registros de convênios em tomada de contas especial.
- Art. 7º As certidões elencadas no art. 1º, parágrafo único, inciso I, serão emitidas a pedido do interessado e conterá, em seu anverso, os seguintes dados:
  - I a denominação "Certidão Negativa";
  - II o código de controle de autenticidade;
  - III o nome ou razão social do titular da informação;
  - IV o número do CPF/MF ou CNPJ/MF do titular da certidão;
  - V o prazo de validade;
  - VI o fim a que se destina;
  - VII a data de emissão.
- Art. 8º As certidões de que tratam o artigo 7º, desta Instrução Normativa, deverão ter sua autenticidade confirmada no sítio eletrônico da Contabilidade Geral do Estado COGES/RO, no endereço <a href="https://apps.contabilidade.ro.gov.br/certidao">https://apps.contabilidade.ro.gov.br/certidao</a>.
- Art. 9º As certidões de que tratam o art. 1º, parágrafo único, inciso II, desta Instrução Normativa, poderá ser confirmada pelo Órgão interessado no endereço eletrônico <a href="http://sei.ro.gov.br/">http://sei.ro.gov.br/</a>, indicando expressamente o processo de solicitação de emissão da referida Certidão.
- Art. 10 Ficam as unidades gestoras obrigadas a proceder com a regularização, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal SIGEF/RO, das Diárias, Suprimentos de Fundos e Convênios, concedidos em exercícios anteriores a 2021, realizando os lançamentos de baixa nas respectivas contas de controles.

Parágrafo único. As certidões a que se refere a presente instrução normativa, terá como base os registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras usuárias do SIGEF/RO ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 11 Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 001/2018/SEFIN-SUPER, nº 19/2021/SEFIN-SUPER e nº 002/2022/COGES-GAB.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de agosto de 2024.

## JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado de Rondônia Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007220 Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 13/08/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, <u>de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0051735012** e o código CRC **26C0A6A2**.

**Referência:** Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.000192/2024-17

SEI nº 0051735012